

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 37**  
**15 de setembro de 1975**

CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

DOU - 21/08/75

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 356, DE 04 DE JULHO DE 1975.**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no Art. 3º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, resolve: Baixar as seguintes instruções para venda, hipoteca e locação de bens imóveis pertencentes às instituições de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações criadas pelo Poder Público Federal: Art. 1º As instituições federais de ensino constituídas sob a forma de autarquias de regime ou mantidas por fundações criadas por lei federal que possuem imóveis considerados desnecessários às suas finalidades, localizados fora do respectivo campus ou sede, poderão vender, permutar, hipotecar e locar ditos imóveis, obedecidas as disposições da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e as normas complementares desta Portaria. Art. 2º Nos casos previstos no artigo anterior, a efetivação da medida dependerá de autorização do Presidente da República e será precedida de aprovação do colegiado deliberativo da entidade, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros. Parágrafo único. A locação independe da autorização do Presidente da República prevista neste artigo. Art. 3º No caso de venda e de locação, será obrigatório o concurso de licitantes, obedecidas, no que couber, as disposições contidas no Título XII (Arts. 125 a 144) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Parágrafo único. No caso de locação, a licitação se fará por concorrência pública. Art. 4º O produto resultante das operações de que trata esta Portaria será empregado exclusivamente nos campi universitários ou nas sedes das demais instituições de ensino, em serviços de infra-estrutura, edificações, instalações, equipamentos e urbanização, não perdendo essa destinação mesmo que os saldos sejam transferidos para o exercício seguinte. § 1º O produto da locação poderá ser aplicado em despesa de custeio quando o "campus" ou sede for declarado completo por ato do órgão referido no Art. 2º, in fine, homologado pelo Diretor do Departamento de Assuntos Universitários. § 2º O Departamento de Assuntos Universitários, por intermédio do Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações de Ensino Superior (PREMESU), fiscalizará a aplicação dos recursos de que trata este artigo, zelando pelo fiel cumprimento dos planos de aplicação aprovados nos termos desta Portaria. Art. 5º Em qualquer dos casos previstos nesta Portaria serão obedecidas as cláusulas restritivas resultantes de tombamento determinado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, devendo a utilização do imóvel ser, preferencialmente, compatível com sua destinação histórica. Parágrafo único. No caso de imóvel tombado a efetivação das operações previstas nesta Portaria, exceção feita à hipoteca, será precedida de parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mediante solicitação da instituição de ensino interessada. Art. 6º Quando se tratar de venda, aprovada a operação pelo órgão referido no Art. 2º, in fine, a instituição interessada encaminhará expediente, devidamente instruído, ao Departamento de Assuntos Universitários, solicitando as providências necessárias à obtenção do Decreto autorizativo. Parágrafo único. O expediente amplamente justificado, será instruído com os seguintes documentos: I - Cópia autêntica da Ata da reunião em que o órgão colegiado competente conceder autorização para a operação; II - Cópia do Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 5º e seu Parágrafo Único desta Portaria; III - Descrição do imóvel, acompanhada de cópia da Certidão de transcrição no Registro de Imóveis; IV - Plano de Aplicação dos recursos a serem obtidos com transação proposta, atendidos os requisitos do Art. 4º; V - Laudo de avaliação feita por comissão de técnicos, em número de três, designada especialmente; VI - Expressa indicação da forma e condições previstas para pagamento do preço e garantia quando não feito a vista; VII - Planta da situação do imóvel com indicação de área e confrontações; VIII - Minuta de Decreto e respectiva Exposição de Motivos. Art. 7º Quando se tratar de hipoteca para garantia de empréstimo a ser contraído junto a estabelecimentos de crédito oficial, o expediente para obter a autorização, amplamente justificado, além dos documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do parágrafo único do Artigo 6º, deverá ser instruído com: a) forma e condições previstas para operação de empréstimo, incluindo prazo de carência e amortização, juros, comissões e quaisquer outros custos; b) comprovação da capacidade da instituição para solver a dívida a ser contraída; c) cópia da minuta do contrato de empréstimo e garantia. Parágrafo único. Nos contratos com garantia hipotecária

previstos neste artigo, será feita expressa referência ao Parágrafo 2º, do Artigo 2º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974. Art. 8º No caso de permuta com bem imóvel ou de outra natureza, o expediente, amplamente justificado, além dos documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do Parágrafo único do Art. 6º será instruído com: a) descrição do imóvel a ser recebido em troca, acompanhada de cópia da certidão de transcrição do Registro de móveis, sua avaliação, feita na forma do inciso V, do parágrafo único do artigo 6º, e da situação de área e respectivas confrontações; b) prova de estar livre e desembaraçado de ônus. § 1º A permuta de bem imóvel por outro da mesma natureza só será permitida quando o que for oferecido em troca servir à edificação ou a instalação de serviços de infraestrutura, ou à urbanização dos campi ou sede das instituições ou se destinar a locação cuja renda tenha aplicação nessas finalidades, atendido o disposto no Art. 4º e seu parágrafo primeiro. § 2º A permuta de bem imóvel por outro de natureza diversa, só será permitida quando provado que o oferecido em troca servirá às finalidades indicadas no parágrafo anterior. Art. 9º No caso de locação, o pedido de aprovação, amplamente justificado, deverá ser formulado, previamente, ao colégio deliberativo máximo de que trata o Art. 2º, in fine, desta Portaria, e na forma ali determinada. § 1º Além dos documentos indicados nos incisos II, III, IV, V e do parágrafo único do Art. 6º, deverão instituir o expediente: a) prova de que o aluguel proposto atende às condições locais do mercado imobiliário; b) minuta do contrato do qual deverá constar cláusula estabelecendo multa por inadimplemento; c) garantia a ser exigida e minuta do edital da concorrência pública. § 2º Efetivada a locação, cópia integral do processo que a aprovou será encaminhada ao Departamento de Assuntos Universitários, para efeito de exame do plano de aplicação dos recursos dela provenientes. Art. 10. Em qualquer dos casos previstos nesta Portaria deverão constar, formalmente, dos atos respectivos, as cláusulas restritivas a que se refere o Art. 5º desta Portaria. Art. 11 Verificado o atendimento nos termos da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, e desta Portaria, o processo, acompanhado de parecer do Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, será encaminhado ao Ministro de Estado que o submeterá, com seu pronunciamento, ao Presidente da República. Art. 12. O Departamento de Assuntos Universitários expedirá, quando necessário, normas complementares para fiel execução desta Portaria. Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, - Ney Braga.

DOU - 21/08/75.

#### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO NORMA-DASP Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 1975.**

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 da Lei número. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na conformidade do estabelecido no artigo 11 do Decreto número 1.341, de 22 de agosto de 1974, resolve baixar a seguinte norma: Inclusão de empregos regidos pela legislação trabalhista no Plano de Classificação de Cargos. A proposta de inclusão dos empregados regidos pela legislação trabalhista a que se refere o item 17 da Instrução Normativa número 32, de 28 de janeiro de 1975, deverá ser acompanhada do seguinte elemento de instrução: Tabela dos empregos a serem transpostos ou transformados com a indicação do ato da respectiva aprovação pela autoridade competente e da publicação no órgão próprio, anexada a relação nominal de seus ocupantes, com as datas das respectivas admissões. 2. Esta norma é inserida no texto da Instrução Normativa nº 32, de 28 de janeiro de 1975, constituindo o elemento de instrução acima indicado a letra "e" do item 19. - Darcy Duarte de Siqueira.

#### **NORMA-DASP Nº 9, DE 19 DE AGOSTO DE 1975.**

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na conformidade do estabelecido no artigo 11 do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, resolve baixar a seguinte norma: Fica sem efeito o disposto na NORMA-DASP nº 14, de 15 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 22 subsequente, que considerou incluídas, no conceito de retribuição, a Gratificação de Exercício e Parcelas instituídas pelo Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1960, exclusivamente percebidas pelos ocupantes de cargos consoantes da Situação Nova das Tabelas anexas ao mencionado Decreto-lei, a que se referem seus artigos 3º e 4º, bem assim a Gratificação de Exercício instituída pelo Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970. - Darcy Duarte Siqueira, Diretor-Geral.

DOU - 12/08/75 - 15/08/75 - 18/08/75 - 22/08/75 - 27/08/75 - 02/09/75

#### **DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República, autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves: XXXII CONGRESSO BRASILEIRO DE DERMATOLOGIA, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, no período de 25 a 27-09-75 (EM 167-75 do MS). XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA, a realizar-se em Salvador - BA, no período de 19 a 24.10.75 (.EM 168-75 do MS). X JORNADA

DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA, a realizar-se em Santa Catarina, no período de 26 a 28 de setembro do corrente ano (EM 84-75 do MTb). IV CONGRESSO BRASILEIRO DE AVICULTURA, a realizar-se em Porto Alegre - RS, no período de 14 a 17 de setembro do corrente ano. (EM 110-75 do MAg). 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS e 1º SEMINÁRIO LATINO AMERICANO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, a realizarem-se São Paulo - SP, no período de 27 a 31 de outubro do corrente ano (EM 338-75 do DASP). 4º CONGRESSO MÉDICO DO OESTE PAULISTA, a realizar-se em São José do Rio Preto - SP, no período de 10 a 13 de setembro do corrente ano (EM 6 8- 7 5 do MPAS ). I CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA, II JORNADA INTERNACIONAL DE PNEUMOLOGIA e XVII CONGRESSO NACIONAL DE TUBERCULOSE E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS, a realizarem-se em Brasília - DF, no período de 14 a 18 de outubro do corrente ano (EM 172-75 DO MS). V CONVENÇÃO NACIONAL DE ADMINISTRADORES, a realizar-se em Salvador - BA, no período de 8 a 13 de setembro do corrente ano (EM391-75 MEC). 7º CONGRESSO DE CONSELHEIROS FEDERAIS E REGIONAIS DE QUÍMICA, a realizar-se em Salvador - BA, no período de 3 a 9 de novembro do corrente ano (EM 101-75 do MTb).

### **RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA**

PROCEDÊNCIA - Brasília NR - 423 PLS - 30 DT - 8/9/75 HRS - 14.54 INFORMAMOS VOSSÊNCIA PARCELAS DOCENTES E MONITORES VG ENCAMINHADA BANCO BRASIL VG ATRAVES OFÍCIOS NRS 3.362/75 ET 3.358/75 DE 2/9/75 PT SDS EDSON MACHADO DE SOUZA-DIRETOR GERAL DAU/BSB

**2ª PARTE – ENSINO** - (Sem Alteração)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS**

#### **PORTARIA ASSINADA POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 214 - 10/09/75 REVOLVE: Tornar sem efeito as Portarias números 172 e 173, de 10 de julho; e 179 e 180, de 17 do mesmo mês, todas do corrente ano.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO HCGG**

nº 028 - 05/09/75 RESOLVE: Advertir o servidor GERALDO FELICIANO DE SOUZA, ocupante do cargo de Ascensorista, por ter abandonado o elevador onde deveria encontrar-se trabalhando e ter sido encontrado conversando com outros funcionários na Portaria do Hospital.

nº 029 - 05/09/75 RESOLVE: Advertir o Servidor RUBENS JOSÉ MOREIRA, ocupante do cargo de Ascensorista, por ter abandonado o elevador onde deveria encontrar-se trabalhando e ter sido encontrado conversando com outros funcionários na Portaria do Hospital.

#### **RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 177, de 14 de julho de 1975, onde se lê: XXXI Congresso Brasileiro de Hematologia Leia-se: V Congresso do Colégio Brasileiro de Hematologia.

### **SIMPÓSIO NACIONAL DE ENSINO DE CINEMA E MOSTRA INTERNACIONAL DE FILMES ALUNOS DE CURSO DE CINEMA**

Esta Presidência tem recebido as mais efusivas demonstrações interesse e apoio À realização do Simpósio Nacional de Ensino de Cinema e Mostra Internacional de Filmes de Alunos de Curso de Cinema, dos mais diversos Setores da vida pública cultural e educacional do País e do Exterior. Até o presente momento, mais de 30 Universidades pronunciaram-se pela presença ao encontro, e Alemanha, Japão, México, Venezuela, Estados Unidos, já designaram seus representantes. Abaixo transcrevemos alguns trechos de correspondências alusivas ao acontecimento. "Esta nobre iniciativa, merece todo o apoio do Conselho Federal de Educação, que deseja êxito ao Simpósio e espera receber oportunamente as conclusões, bem como cópia dos principais trabalhos apresentados". (a) Padre José Vieira de Vasconcellos - Presidente. "Da leitura do ofício, transparece o acerto da iniciativa, tenho certeza, em muito contribuirá para promover e orientar a difusão e aprimoramento do Cinema Nacional". (a) Manuel Diegues Júnior - Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais). "Congratulo-me feliz iniciativa encareço enviar-me conclusões a que chegar aquele importante conclave, a fim possa comissão Comunicação Câmara Deputados apoiar justa reivindicação". (a) Deputado Humberto Lucena - Presidente da comissão de comunicações ". O Presidente Substituto do Instituto Nacional de Cinema, Dr. Eduardo Esteves de Almeida, assim oficiou a esta Presidência: "Em resposta, informo a V.Sa., que o Instituto Nacional do Cinema manifesta especial interesse em participar do projetado Simpósio, assim como oferece

todo o apoio ao evento, que reveste da maior importância para a cinematografia nacional, quando se sabe que a carência de recursos humanos especializados tem-se constituído num dos problemas com que se defronta a Indústria cinematográfica Brasileira" O acontecimento está programado para realizar-se entre 17 a 22 de novembro, na Aldeia de Arcozelo, na cidade de Miguel Pereira.

#### **ANEXO**

Distribui-se em anexo a este Boletim, cópias xerografadas dos Termos de Responsabilidade n.ºs, 119 a 124/75, referente ao mês de agosto de 1975.

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** - (Sem Alteração)

**5ª PARTE - NOTICIÁRIO** - (Sem Alteração)